



Proc. n. 457/91
fls. 002
Mtoe

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 585 GP/91

EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 358 de 29 de Novembro de 1.991, que Altera a Redação do Artigo 85 da Lei 13 de 25 de Outubro de 1.983, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos a Observância do prazo de urgência para a votação desta matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

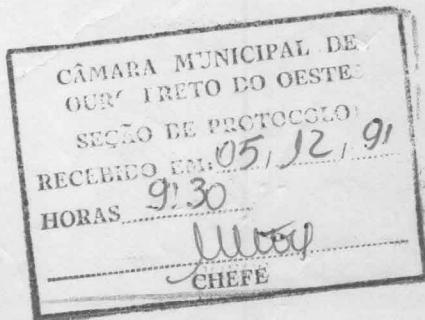
Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmº. Sr.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste-RO





Proc. N.º 457/91

Fis.

003

Mitos

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURÔ PRETO DO OESTE |
| SEÇÃO DE PROTOCOLO |
| RECEBIDO EM: 05/12/91 |
| HORAS 9:30 |
| Júlio |
| CHEFE |

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 353

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-me encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que concede Licença-Prêmio por Quinquênio aos funcionários municipais, que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público.

Trata-se de benefício que atingirá, de forma econômica, a todos os funcionários preencherem tais requisitos, além de representar a concessão de direito que lhes são garantidos pela Lei Orgânica em seu artigo 78.

Com a intenção em beneficiar aqueles que dão o suporte à Administração. Submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, a presente matéria.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, /11/1.991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 Votos / UNAN.

Em 05 / 03 / 92

Nº 457/91



Fis. 004

Mtoz

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÔ PRETO DO OESTE

SEÇÃO DE PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 05/12/91

HORAS 9:30

Mtoz

CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 358

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA
LEI Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

A Prefeita do Município de Ouro
Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 85 da Lei nº 13
de 25 de Outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85) Após cada quinquênio de
efetivo exercício, no serviço público municipal, ac funcionário
que a requerer, conceder-se-á Licença-prêmio de 3 (três meses, com
todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º) Os direitos e vantagens abrangem os do cargo em comissão, quando o comissionamento for por
prazo igual ou superior a cinco anos ininterruptos no mesmo cargo.

§ 2º) Para os efeitos da concessão
do benefício de que trata o artigo, a definição de funcionário é a
prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei.

§ 3º) Não se concederá Licença-Prêmio,
se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - Sofrido pena de suspensão;

II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por
mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio aquisitivo;

III - Gozado de licença:

a) Para tratamento de saúde, por prazo superior a
180(cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;



DC. N. 457/91
FMS. 005
MtoP

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA DO OESTE |
| SEÇÃO DE PROCESSO |
| RECEBIDO EM: 05/12/91 |
| HORAS: 9:30 |
| MtoP |
| CHEFE |

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 358

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.991.

FLA.02

- b) Para trato de interesses particulares;
- c) Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos;

§ 4º) As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois ou mais períodos;

§ 5º) O direito a Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas, não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROTOCOLO

05/12/91 N.º 457/91

Ultar

RESPONSÁVEL

AO EXMº. SR.

Proc. N.º 457/91
fis. 006
Ultar

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 05-12-91

Ultar

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 35/CMOPO/RO/91

A Sessão Legislativa,
segue o presente processo
para conhecimento do Plenário.
Em, 05.12.91.

LeuaP
Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. N° 092/CMOPO/90

Jo Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para
conhecimento.

Em, 09
12
91

Neusa de Souza Pottis Machado
Neusa de Souza Pottis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. N° 957/91
faz. 007
Mtov

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo está em condições jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992.

Huanuff:
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. N.º 457/91
Fcs. 008
Mltor

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 009/92

Este relator após análise ao Projeto é favorável à sua aprovação com a Emenda modificativa nº 01 ora apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. N.º 457/91
fls. 008
Motoy

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

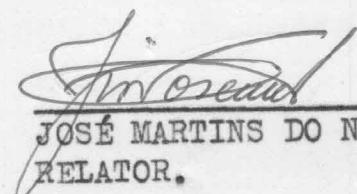
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 009/42

Este relator após análise ao Projeto é favorável à sua aprovação com a Emenda modificativa nº 01 ora apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. N° 457/91
Fas. 009
Mtal

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM, 13 Votos / UNAN.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 358/91

Emiss. 05

92

Artigo 1º) - O Artigo 85 da Lei nº 13 de 25 de outubro de 1.983 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85) - Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público Municipal, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á Licença-Prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º) - Os direitos e vantagens abrangerão os cargos em comissão, quando o comissionado for por prazo igual ou superior a cinco anos ininterruptos.

§ 2º) - Para os efeitos da concessão do benefício de que trata o artigo, a definição de funcionário é a prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei.

§ 3º) - Não se concederá Licença-Prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - Sofrido pena de suspensão;

II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio' aquisitivo;

III - Gozado de Licença:

a) - Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

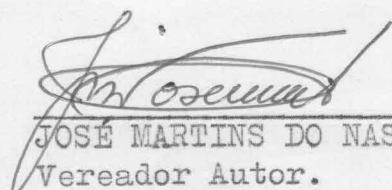
b) - Para tratamento de interesses particulares ;

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Data: 05 / 03 / 92

Proc. N.º 957/91
Fis. do
Motol

- c) - Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos;
- § 4º) - As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois ou mais períodos;
- § 5º) - O direito a Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 26 de fevereiro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
Vereador Autor.

DOC. N.º 457791
Fas. 011
Mtoj

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a Emenda modificativa nº 01 quando retira do artigo 1º no seu parágrafo 1º a expressão "no mesmo cargo", acreditamos que esta modificação é necessária uma vez que se conservar o parágrafo como está um número muito ínfimo de funcionários alcançará a licença-prêmio.

Assim sendo solicitamos ao Plenário a aprovação da mesma.

Ouro Preto do Oeste -RO, em 25 de fevereiro/92



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
Relator.

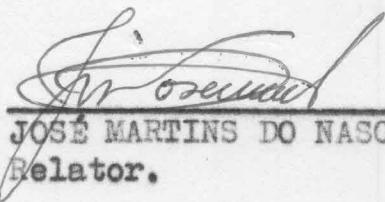
Proc. n.º 457/91
fls. 011
MtoP

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a Emenda modificativa nº 01 quando retira do artigo 1º no seu parágrafo 1º a expressão "no mesmo cargo", acreditamos que esta modificação é necessária uma vez que se conservar o parágrafo como está um número muito ínfimo de funcionários alcançará a licença-prêmio.

Assim sendo solicitamos ao Plenário a aprovação da mesma.

Ouro Preto do Oeste -RO, em 25 de fevereiro/92


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

Relator.

Proc. n.º 457/91
Faz. 012
Márcia

===== COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

| | |
|-------------------|---------------|
| APROVADO | VOTAÇÃO ÚNICA |
| QUORUM 13 Votos / | 13 Votos / |
| Em: 05 / 03 / | 92 |

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

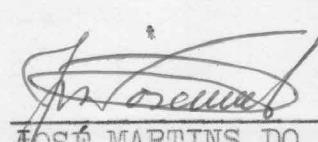
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983".

===== PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/92 =====

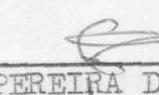
Esta Comissão após análise ao Projeto de Lei é favorável à aprovação do Projeto com a Emenda apresentada.

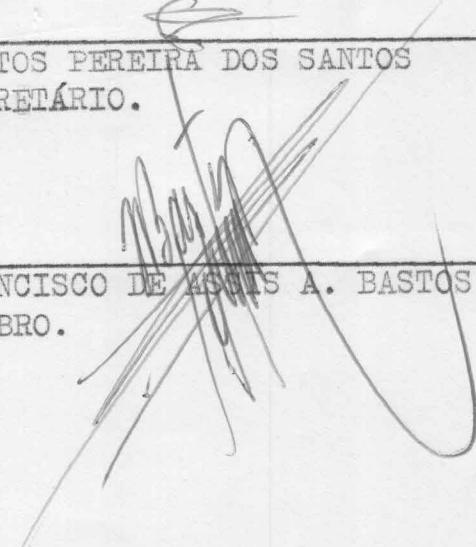
É nosso parecer

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n. 457/91
fls. 012
MOTOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A
VOTAÇÃO UNIGÊNITA
QUORUM 13 Votos / UMA
Em: 05 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE
25 DE OUTUBRO DE 1.983".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/92

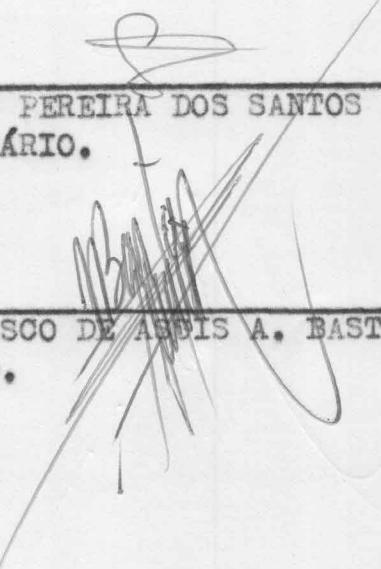
Esta Comissão após análise ao Projeto de Lei é
favorável à aprovação do Projeto com a Emenda apresentada.

É nosso parecer

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

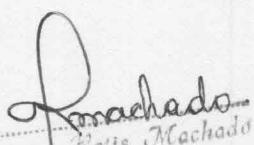

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ABDIS A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 957/91
Fol. 013
Máter

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 03 (três) dias.

Em 25
02
92.


Neuza de Souza Roffs Machado
25/02/92

Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Ourinhos

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 358/91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ourinhos

em 25 de fevereiro de 1º 92.

Presidente da Comissão


Braz Resende
Vereador PDT

Proc. N° 457/91
Fas. 014
Munop

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 008/92

Relatando o presente Projeto, sentimos sua viabilidade e necessidade, sendo pois favorável à sua aprovação com a Emenda apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. N° 457/91
Fas. 014
MARCO

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 008/92

Relatando o presente Projeto, sentimos sua viabilidade e necessidade, sendo pois favorável à sua aprovação com a Emenda apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. N.º 457/91
Fas. 015
Muxel

===== COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =====

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM /3 votos / UNAN.
Pm: 05 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983."

===== PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 008/92 =====

Esta Comissão após detida análise ao Projeto , adota por brevidade o parecer do relator, sendo favorável ao Projeto com a Emenda modificativa nº 01 apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

Proc. n. 457/91
faz. 015
Mto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A PROVADO
VOTACAO UNICA
QUORUM/BALOTES /UNAN.
Lm: 05 / 03 / 92

PROJETO DE LEI N° 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 91 .

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI N° 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983."

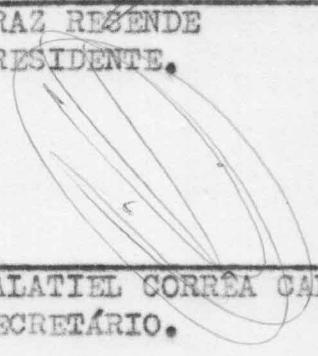
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 008/92.

Esta Comissão após detida análise ao Projeto ,
adota por brevidade o parecer do relator, sendo favorável ao Projeto com a Emenda modificativa nº 01 apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 25 de fevereiro de 1.992 .


BRAZ REGENDE
PRESIDENTE.


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

Proc. N. 457/91
Fas. 096
Machado

- Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussões e votações únicas dos pareceres nº 009/92 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, 008/92 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, Emenda Modiificativa nº 001, bem como 2ª votações do mesmo.

D Machado.

Neusa de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para discussões e 2ª votações.

Em. 09
03
92.

D Machado
Neusa de Souza Rottis Machado

OBS o referido Projeto de Lei, foi suspenso do plenário a pedido do vereador José Martins do Rosário, deixou portanto de sofrer a 2ª votação.

D Machado Em. 09/92

Proc. N. 457/91
017
MtoP

PROJETO DE LEI Nº 358

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

| |
|-------------------------|
| APROVADO |
| 1.ª VOTAÇÃO |
| QUORUM 13 Votos / UNAN. |
| EM 05 / 03 / 92 |
| REPROVADO |
| 2.ª VOTAÇÃO |
| QUORUM 13 Votos / UNAN. |
| EM 16 / 03 / 92 |

do Oeste,

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI
Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983."

A Prefeita do Município de Ouro Preto

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Artigo 85 da Lei nº 13 de 25 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85) - Após cada quinquênio de efetivo exercício, no Serviço Público Municipal, ao Funcionário que a requerer, conceder-se-á Licença-Prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu Cargo Efetivo.

§ 1º) - Os direitos e vantagens abrangem os Cargos em Comissão, quando o comissionado for por prazo igual ou superior a cinco anos ininterruptos.

§ 2º) - Para os efeitos da concessão do benefício de que trata o Artigo, a definição de Funcionário é a prevista no inciso I do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º) - Não se concederá Licença-Prêmio, se houver o Funcionário, em cada quinquênio:

- I - Sofrido pena de suspensão;
- II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio aquisitivo;

Proc. N.º 457/91
Fas. 017
Moral

PROJETO DE LEI Nº 358

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991 .

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 05 / 03 / 92

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI
Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983."
REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
EM 16 / 03 / 92

A Prefeita do Município de Ouro Preto

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Artigo 85 da Lei nº 13 de 25 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85) - Após cada quinquênio de efetivo exercício, no Serviço Público Municipal, ao Funcionário que a requerer, conceder-se-á Licença-Prêmio de 03 (três) meses , com todos os direitos e vantagens de seu Cargo Efetivo.

§ 1º) - Os direitos e vantagens abrangão os Cargos em Comissão, quando o comissionado for por prazo igual ou superior a cinco anos ininterruptos.

§ 2º) - Para os efeitos da concessão do benefício de que trata o Artigo, a definição de Funcionário é a prevista no inciso I do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º) - Não se concederá Licença-Prêmio, se houver o Funcionário, em cada quinquênio:

- I - Sofrido pena de suspensão;
- II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio aquisitivo;

Proc. N.º 457/91
fls. 018
Mutad

III - Gozado de Licença:

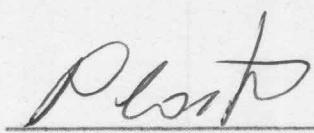
- a) - Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- b) - Para tratamento de interesses particulares;
- c) - Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 4º) - As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois períodos.

§ 5º) - O direito à Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.



JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CMOP/RO

Proc. N.º 457/91
faz. 018
JLMO

Fla. 02

III - Gozado de Licenças:

- a) - Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- b) - Para tratamento de interesses particulares;
- c) - Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 4º) - As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois períodos.

§ 5º) - O direito à Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CMOPO/RO